



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

O **MUNICÍPIO DE PALMA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos, que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda nos termos da jurisprudência dos Tribunais de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo de Licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de credenciar serviços médicos para atendimento dos usuários da APAE Palma, no dia 25 de setembro de 2020, em sua sede, no Departamento de Licitações, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS TRABALHOS

1.1 - A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.2 - O presente credenciamento é regido pelo *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, em especial das normas emitidas pelo Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O presente Edital poderá ser retirado, gratuitamente, na sede do Departamento de Licitações, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais e informações pelo fone (32)3446-1118 ou pelo site www.palma.mg.gov.br.

1.3- A obtenção do presente edital caracteriza que esta comissão deu conhecimento de todas as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste credenciamento, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. O recebimento dos envelopes será feito na sede no Departamento de Licitações, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, conforme estipulado neste Edital Convocatório.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



2.2. No dia 25/09/2020, às 09hs00min no Departamento de Licitações, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas e/ou profissionais candidatos ao credenciamento.

2.2.1. Os envelopes com respectivos documentos serão recebidos na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, no endereço supracitado, e será encerrado na mesma data após análise da documentação dos interessados e lavratura da ata de julgamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO

3.1. **Este procedimento tem por objeto o credenciamento de serviços médicos destinado ao atendimento dos usuários da APAE Palma, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.**

3.2. As quantidades, especificações, especializações e valores para os serviços são os estabelecidos neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

4.1. ANEXO I – Modelo de Declaração de concordância com os termos do edital;

4.2 - ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo;

4.3 - ANEXO III – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho (Lei 8.666/93, art. 27, inciso V);

4.4 - ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

4.5 - ANEXO V – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica Operacional;

4.6 - ANEXO VI – Modelo de Declaração de aceitação dos termos do edital;

4.7 – ANEXO VII – Declaração de Veracidade;

4.8 - ANEXO VIII – Modelo de Termo de Declaração do Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



5.1 – A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: 02.004.10.301.0008.2041-369036-182 – Manutenção das Atividades de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 02.004.10.301.0008.2041-339039-183 – Manutenção das Atividades de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 – Os beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento constituir-se-ão dos atendimentos necessários aos usuários da APAE Palma.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas interessadas no objeto e que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

7.2 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente deste credenciamento:

a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;

b) Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

c) Pessoa jurídica que se encontre sob falência, em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, liquidação e dissolução;

d) Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente do Município de Palma ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

8.1 – Os documentos e a proposta necessários a participação dos interessados no presente credenciamento serão entregues à Comissão Permanente de Licitação a partir do dia, hora e local constantes do preâmbulo, em envelope devidamente fechado e colado, rubricado no fecho, contendo o número do Edital, endereço e a razão social da empresa.

8.1.1 – A falta ou incorreção de quaisquer dados constantes da cláusula 14ª poderá ser suprida ou corrigida pelo representante legal no ato da entrega.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CLÁUSULA NONA DOS PRAZOS

9.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, creditado em conta-corrente indicada pelo licitante contratado, a partir do recebimento do documento fiscal ou equivalente, bem como através de cheque nominal diretamente ao licitante contratado.

9.2 – O documento fiscal ou equivalente que for apresentado com erro será devolvido ao contratado para retificação e reapresentação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

9.3 - O licitante vencedor deverá prestar os serviços após assinatura do contrato no local a ser indicado pelo MUNICÍPIO DE PALMA.

9.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta constante da cláusula 19.5.4 deste Edital e caso persista o interesse do Município de Palma, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.5 - O prazo de vigência do contrato será pelo período até 31/12/2020, iniciando na data de sua assinatura, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

9.5.1 – Poderá ser aditado este certame licitatório e contrato administrativo, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93, em especial ao contido no artigo 57, inciso II.

9.6 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PROCESSAMENTO

10.1 - O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE PALMA.

10.2 - À Comissão caberá resolver os casos omissos.

10.3 - O julgamento das propostas será de acordo com os critérios estabelecidos por este edital e em conformidade com a legislação vigente e será elaborado ata dos trabalhos.

10.4 - O MUNICÍPIO DE PALMA poderá homologar ou revogar a presente licitação, observadas as disposições legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - ***O julgamento da presente licitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitos à medida que os envelopes forem sendo recebidos.***

11.2 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

11.3 - Será inabilitado o licitante cuja documentação não satisfaça às exigências deste ato convocatório.

11.4 – A decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

11.5 - Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital.

11.6 - Após análise da documentação a Comissão Permanente de Licitação emitirá **RELATÓRIO CONCLUSIVO** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Prefeito Municipal.

11.7 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 - Poderá participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

12.2 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1 – No dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, cada licitante credenciado deverá apresentar o invólucro devidamente fechado e rubricado no fecho e de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



MUNICÍPIO DE PALMA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

13.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA HABILITAÇÃO

14.1. – PARA PESSOAS JURÍDICAS

14.1.1 - ATO DE CRIAÇÃO:

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do empresário e/ou dos Sócios.

c.1) Em se tratando de Sociedade Anônima, os documentos dos membros da Diretoria.

14.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1.2.1. Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução/fornecimento do objeto desta licitação.

14.1.2.2. Relação do Corpo Técnico.

14.1.2.2.1. Na relação do Corpo Técnico, é imprescindível a apresentação dos seguintes documentos dos profissionais médicos:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



- a) Cópia do Diploma de Conclusão do Curso de Medicina;
- b) Cópia do comprovante de registro do Profissional no Conselho Regional de Medicina;
- c) Comprovante de residência do Profissional Médico; e
- d) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do Profissional Médico.

14.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante;

14.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.1.4.1. Regularidade Fiscal:

14.1.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.1.4.3. Cópia do Alvará Municipal de Licença de Funcionamento.

14.1.4.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual relativo à Sede da(s) licitante(s), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, quando houver.

14.1.4.5. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente (Distrito Federal), compreendendo os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, da sede da licitante;
- b) Certidão Negativa e Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeito Negativo ou Certidão de Não-Contribuinte expedida pela Fazenda Estadual da Sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de não Contribuinte;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

14.1.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, compreendendo o seguinte documento:

a) Certidão emitida pelo TST – Certidão Trabalhista – Nos termos da CLT Art. 642-A.

14.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

14.1.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002.

14.1.5.2. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.

14.1.5.3 - Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.

14.1.5.4 - Declaração que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição.

14.1.5.5 - Declaração que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação.

14.2. PARA PESSOAS FÍSICAS:

14.2.1. Cédula de Identidade.

14.2.2. Comprovante de residência.

14.2.3. Cópia do CPF.

14.2.4. Diploma de conclusão do curso específico da área de atuação.

14.2.5. Carteira Profissional de inscrição no Órgão competente.

14.2.6. Declaração de capacidade técnica.

14.2.7. Declaração de fato superveniente.

14.3. DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



14.3.1. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.3.2. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.3.3. As declarações relacionadas no item 14.1.6 deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

14.3.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

14.3.4.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.3.4.2. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope n° 01 quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor:

a) Não se enquadram no prazo de que tratam o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.

14.3.4.3. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.3.5. Os documentos previstos neste Edital Convocatório poderão ser autenticados pelo Pregoeiro a partir do original.

14.3.6. Serão aceitas somente cópias legíveis.

14.3.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



14.3.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

14.3.9. Nos documentos elencados nos subitens anteriores serão observados os respectivos prazos de validade quando da sua exigência.

14.3.10. Os documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação poderão ser efetuados consulta para verificação ulterior.

14.3.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excluídos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

14.4 - PONDERAÇÕES

14.4.1 - A validade das Certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nas alíneas precedentes, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Palma convencionou o prazo como sendo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

14.4.2 - Caso a(s) Certidão (ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), a(s) mesma(s) somente será(ão) aceita(s), para efeito de habilitação, se contiver(em) expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que o interessado (licitante) tomou as medidas legais de praxe, e, obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional - C.T.N.

14.4.3 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.4.4 - As declarações elencadas no presente termo convocatório deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram, e no que couber do próprio licitante.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



14.4.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

14.4.5.1 - Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.4.6 – Nos documentos elencados nos subitens anteriores serão observados os respectivos prazos de validade quando da sua exigência.

14.4.7 - Para habilitação o licitante deverá apresentar documentação em via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas ou cópias autenticadas por Tabelião de Notas, podendo ainda vir em cópias para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original no momento de abertura do envelope.

14.4.8 – Os documentos apresentados e extraídos pela Internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação, poderão ser efetuados consulta em verificação ulterior.

14.5 – DO ENVOLTÓRIO

14.5.1 – Todos os licitantes deverão apresentar dentro do Envelope, os documentos específicos para a participação neste CREDENCIAMENTO, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem descrita neste tópico, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CREDENCIAMENTO

15.1 - Serão credenciados todos os profissionais e empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CLASSIFICAÇÃO

16.1 – Os trabalhos da Comissão seguirão os seguintes trâmites:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



16.1.1 – O recebimento dos envelopes contendo os documentos será feito pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local previstos neste edital.

16.1.2 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos apresentados pelas empresas, objetivando confirmar as informações prestadas.

16.1.3 – Encerrado o exame da documentação, e havendo renúncia expressa das empresas do direito de recorrer, ou depois de julgados os recursos interpostos, ou ainda, decorrido o prazo sem a sua interposição, a Comissão lavrará ata circunstanciada e remeterá para homologação.

16.1.4.1– O Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE PALMA realizará a homologação de cada credenciamento.

16.1.4.2 – Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem toda a documentação exigida e que prestarem os serviços de acordo com o discriminado neste edital de credenciamento e em seu respectivo projeto básico.

16.1.4 - Fica garantido o prazo de 05(cinco) dias úteis para a interposição de recursos as empresas que assim entender necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1 - As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

17.1.1. Painel de Publicações do MUNICÍPIO DE PALMA;

17.1.2. Diário Oficial do MUNICÍPIO DE PALMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA CONTRATAÇÃO

18.1 - Serão convocados os licitantes credenciados por ordem de classificação, até o preenchimento das vagas fixadas neste edital.

18.2 - Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem de classificação, porém para todos os profissionais credenciados.

18.3 – O MUNICÍPIO DE PALMA convocará os credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



(Anexo IV), por meio de notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou através de publicação.

18.4 - Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.5 - O credenciamento do licitante não obriga o MUNICÍPIO DE PALMA a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização dos serviços do MUNICÍPIO DE PALMA.

18.6 - Os contratos a serem firmados terão vigência até 31/12/2020 a partir de sua assinatura, limitado à vigência do crédito orçamentário anual.

18.7 - Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do MUNICÍPIO DE PALMA, nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista serem os serviços de forma continuada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS VAGAS, PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – Serão credenciados todos os licitantes aptos para prestação dos serviços deste procedimento administrativo.

19.2 – O número de vagas e a remuneração pelos serviços médicos, prestados serão da seguinte forma:

ITEM	PROFISSIONAL	CONSULTAS	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	Consulta médica especialista: Otorrinolaringologista	125	R\$ 80,00	10.000,00

19.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta-corrente a ser informada pelo CONTRATADO ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município de Palma, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

19.4 - O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



19.4.1 - Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário contribuição, quando for o caso;

19.4.2 - Nota Fiscal de Serviços do Contratado ou fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

19.5 - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

19.5.1 - Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário contribuição.

19.5.2 - IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

19.5.3 - ISS – imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

19.5.4 – O prazo de validade da declaração do anexo VI será de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do IGPD-I, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R → Reajuste;

I → n^o índice da data do reajuste;

I₀ → n^o índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste;

P → Preço do serviço a ser reajustado.

20.2. A elaboração do cálculo vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



20.3. A periodicidade de reajuste das propostas será em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que decidirá com base na legislação vigente.

20.5. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após apreciação pela Procuradoria Jurídica e homologadas pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

21.1 - As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

22.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

22.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES, DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

23.1 – DOS RECURSOS:

23.1.1 - Eventual impugnação aos termos do presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

23.1.2 - Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

23.1.3 - Os recursos interpostos serão processados e julgados em estrita observância as normas contidas no art. 109 da Lei nº 8666/93.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



23.1.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito aos interessados.

23.1.5 – Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, se houver, no prazo de 3(três) dias úteis, contando da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

a) Habilitação ou inabilitação.

b) Julgamento das propostas.

c) Anulação ou revogação da licitação.

23.1.6 – Os recursos previstos no subitem 23.1.5 letra “a” e “b” terão efeito suspensivo, podendo, no entanto, a autoridade competente, motivadamente e presente às razões do direito e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva no caso previsto na letra “c” do mesmo subitem.

23.1.7 – Os recursos acima mencionados, uma vez interpostos deverão ser comunicados a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3(três) dias, a contar da comunicação do ato.

23.1.8 – O recurso será dirigido ao Prefeito do Município de Palma, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual decidirá, no prazo de 3(três) dias úteis.

23.8.1.1 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada mecanicamente ou eletronicamente, impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

23.8.1.2. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede do Município de Palma, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais.

23.2 - DAS PENALIDADES:

23.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



23.2.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

23.2.3 - Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

23.3 – DO DESCREDENCIAMENTO:

23.3.1 - Ocorrerá o credenciamento quando:

23.3.1.1 - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

23.3.1.2 - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Palma no prazo de até dois anos;

23.3.1.3 – Fica assegurada o direito de no interesse do Município de Palma, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

23.3.1.4 - Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o Município de Palma for rescindido.

23.4 – DAS SANÇÕES:

23.4.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Município de Palma poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme previsto neste Edital.

23.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município de Palma poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A presente licitação poderá ser revogada em quaisquer de suas fases, em conformidade do artigo 49 da Lei 8.666/93, não cabendo ao licitante vencedor ou quaisquer empresas, indenização ou ressarcimento de qualquer outra natureza.

24.2 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

24.3 – Não será aceita documento enviado por fax, envelope aberto ou via Internet.

24.4 – Poderá o Município de Palma, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

24.5 – A Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no Parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, poderá determinar diligências sempre que necessário a este Processo de Licitação.

24.6 – Não caberá aos licitantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

24.7 – A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus anexos e na submissão as normas legais.

24.8 - Fica assegurado ao Município de Palma o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

24.8.1 - Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas da data inicialmente marcada.

24.8.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



24.8.3 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo, não-inferior a 30 (*trinta*) dias para a entrega dos envelopes, a contar da publicidade das alterações, na forma autorizada pelo art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

24.9 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

24.10 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

24.11 - O EDITAL será entregue a qualquer interessada até o dia da sessão, nos horários e locais especificados, sem qualquer custo.

24.12 - O edital estará disponível a partir desta data no horário de 12hs00min as 16hs00min no endereço supracitado.

Palma, 09 de setembro de 2020.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL (modelo)

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº. 049/2020 Credenciamento nº 002/2020, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO DE PALMA, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação e homologação do objeto do presente Edital, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

CREDENCIANTE: o **MUNICÍPIO DE PALMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.734.906/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE, brasileiro, separado judicialmente, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CREDENCIADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, nº ____, _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, representada pelo seu titular Senhor _____, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº ____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de _____ e CPF sob o nº _____.

Cláusula 1ª - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos, tendo em vista a homologação do Processo de Licitação nº 049/2020, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 2ª – Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Palma, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos nos itens estabelecidos no edital convocatório.

Parágrafo Segundo - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos no item 19.2 do Edital Convocatório.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 3ª - A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Fornecer ao CREDENCIADO pessoal necessário para o desempenho de suas funções;
- d) Proporcionar ao CREDENCIADO condições para a boa prestação dos serviços

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Cláusula 4ª - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada e nos termos das cláusulas deste instrumento, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- c) Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CREDENCIANTE.
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações.
- e) A CREDENCIANTE fica obrigada a substituir os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.
- f) Arcar com eventuais prejuízos à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CREDENCIANTE quanto aos medicamentos recusados.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



h) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

i) Participar das reuniões convocadas pela CREDENCIANTE.

j) Manter-se habilitado junto a todos os órgãos públicos, em especial aos órgãos de fiscalização da categoria.

Cláusula 5ª - O CREDENCIADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.

Cláusula 6ª - O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

Cláusula 7ª - O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Cláusula 8ª - O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9ª - Qualquer concessão por parte da CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte do CREDENCIADO será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 10ª - Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários a prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CREDENCIADO.

Cláusula 11ª - O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, em conformidade com o descrito

--.

Cláusula 12ª - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do IGPDI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R → Reajuste;

I → n^o índice da data do reajuste;

I₀ → n^o índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste;

P → Preço do serviço a ser reajustado.

Parágrafo Primeiro - A elaboração do cálculo vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

Parágrafo Segundo - A periodicidade de reajuste das propostas será em conformidade com os termos da Lei n^o 10.192 de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que decidirá com base na legislação vigente.

Parágrafo Quarto - As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após apreciação pela Procuradoria Jurídica e homologadas pelo Senhor Presidente.

Cláusula 13^a - O CREDENCIADO deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente, referente aos serviços prestados no respectivo mês, tendo a CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n^o. 8.666/93.

Cláusula 14^a - Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 10^o (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 15^a - A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na sede do MUNICÍPIO DE SÃO PALMA, acompanhada da declaração de dispensa de retenção da contribuição social do RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário contribuição, quando for o caso, ou sujeita-se, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF n^o209/99, e demais



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo CREDENCIADO, bem como, a retenção de IRRF – Imposto de renda retido na fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente à época.

Cláusula 16ª - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 17ª - O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 18ª - Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Cláusula 19ª - Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 20ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 21ª - O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Cláusula 22ª - Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie:

- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato.
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 23ª. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

Cláusula 24ª - O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, respeitado o limite de creditado orçamentário nos termos da Lei 4.320..

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

Cláusula 25ª - A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais.

Cláusula 26ª - Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada.

Cláusula 27ª - Fica proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 28ª - Não será permitida a subcontratação de serviços prestados, porém, será permitida a substituição por outro profissional já credenciado junto à CREDENCIANTE, desde que comunique, com antecedência de 24 horas, e em casos de extrema necessidade e urgência, com antecedência mínima de 06 (seis) horas.

Cláusula 29ª - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 30ª - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 31ª - Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes,



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

Cláusula 32ª - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

Cláusula 33ª - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Cláusula 34ª - Os serviços serão fiscalizados pela Secretária de Saúde, ficando neste ato nomeado pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Único - O Responsável nomeado pela CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula 35ª - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Cláusula 36ª - A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Cláusula 37ª - O atraso injustificado no início da prestação do serviço acarretará ao CREDENCIADO multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

Parágrafo único - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 38ª - As multas previstas nas Cláusulas 34ª e 35ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 39ª - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

Cláusula 40ª - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula 41ª - As sanções previstas na alínea “c”, da cláusula anterior, são de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE PALMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

Cláusula 42ª - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 43ª - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula 44ª - A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação nº 02.004.10.301.0008.2041-369036-182 – Manutenção das Atividades de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 02.004.10.301.0008.2041-339039-183 – Manutenção das Atividades de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 02.004.10.301.0008.2132.339039-214 - Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula 45ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas.

Palma/MG, ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE PALMA
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome
CPF n.º.:

2) _____

Nome
CPF n.º.:

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EMPREGO PARA MENOR
(Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)**



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz. (Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

(Local e data)

(Representante legal)

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins os devidos fins e efeitos legais que
não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no certame
licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos
legais.

(Local e data)

Representante legal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A empresa _____, CNPJ
_____ por intermédio de seu representante legal,
_____, portador do CPF nº _____

DECLARA para os devidos fins e efeitos legais possuir capacidade técnico-operacional para execução/fornecimento do objeto desta licitação.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante

Representante:

RG nº:

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ANEXO VI D E C L A R A Ç Ã O DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL (modelo)

A empresa _____, CNPJ
_____ por intermédio de seu representante legal,
_____, portador do CPF nº _____

DECLARA para os devidos fins e efeitos que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição, bem como os valores estabelecidos no item 19.2, servindo a presente declaração também como proposta de prestação de serviços, cuja validade da declaração é de 60(sessenta) dias após a sua apresentação .

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CRENCIAMENTO Nº 002/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

(modelo)

A empresa _____, CNPJ
_____ por intermédio de seu representante legal,
_____, portador do CPF nº _____
DECLARA para os devidos fins e efeitos que responderá pela veracidade das
informações constantes da documentação.

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Processo Licitatório nº 049/2020/Credenciamento nº 002/2020, cujo objeto é a contratação de serviços médicos destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Palma.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

(Local e data)

Representante legal